

Entrado sob nº 220
13/6/1959
Mady Afreux



= LEI Nº 220 =

Autoriza revisão de valores imobiliários e contém outras disposições

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Serviço de Fazenda da Prefeitura autorizado a promover o cadastramento das propriedades imobiliárias urbanas e rurais do município, atualizando seus valores periodicamente, para efeito de lançamento de impostos e taxas municipais.

Art. 2º - Os elementos a que deve recorrer aquele Serviço para esse cadastramento, são os indicados pela lei nº 85, de 31/7/51

Art. 3º - A taxaçaõ mínima para água, esgotos e lixo será respectivamente de R\$ 240,00, R\$ 150,00 e R\$ 120,00 anuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Mady Afreux
- Prefeito Municipal -